

Lei nº 3.063, de 07 de janeiro de 2010.

Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com o Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, comodatário do Hospital São José de Taquari, para a manutenção de serviços de saúde e dá outras providencias.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a renovar Convênio com o Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, comodatário do Hospital São José, de acordo com a Lei nº 3.036, de 22 de outubro de 2009, inscrito no CNPJ sob nº 07.506.752/0001-78, para a manutenção dos serviços de saúde prestados pela Municipalidade junto àquela instituição até 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º As despesas resultantes da aplicação desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASPS
10.301.0010.2094 - SERVIÇOS HOSPITALARES
3.3.90.3900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO
3.3.90.3900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Art. 3º As cláusulas que permeiam a realização do Convênio, objeto desta Lei, são as que constam do Termo de Convênio anexo, que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de **18 de janeiro de 2010**.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 07 de
janeiro de 2010.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 88.067.780/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ivo dos Santos Lautert**, brasileiro, casado, CPF nº 186.503.090-20, residente e domiciliado em Taquari, na Rua São Jerônimo nº 275, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3.063, de 07 de janeiro de 2010, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA – ISEV**, comodatário do **HOSPITAL SÃO JOSÉ**, conforme Lei nº 3.036, de 22 de outubro de 2009, inscrito no CNPJ sob o nº 07.506.752/0006-82, localizado na R. Marechal Deodoro, nº 1390, Centro, Taquari / RS, representado por seu Primeiro Presidente Sr. **Juarez Ramos dos Santos**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG nº 4039278389 – SSP/RS e do CPF nº 521.669.700-44, residente e domiciliado a Rua Giordano Bruno, 218/04, Bairro Rio Branco, Porto Alegre / RS, e Segunda Presidente Sr^a. **Lucya Bueno Manieri**, brasileira, separada judicialmente, inscrita no CPF/MF sob nº 324.420.170/91, residente e domiciliada na Rua São Manoel, nº 1584, apartamento 407, Bairro Rio Branco, na cidade de Porto Alegre / RS, têm, entre si, justo e acordado celebrarem, pelo presente instrumento, Termo de Convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: Com o objetivo de manter os serviços de saúde pública, prestados pela municipalidade, o **HOSPITAL** se compromete a prestar serviços hospitalares e técnico profissionais de assistência à saúde, na comunidade de Taquari, exclusivamente para moradores de nosso Município, através do encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, nos termos abaixo:

- a) Repasse financeiro para o pagamento do plantão 24 horas por dia, para consultas médicas realizadas no Hospital (urgências e emergências);
- b) Disponibilizar 10 (dez) endoscopias;
- c) Disponibilizar 10 (dez) dias de sobreaviso médico;
- d) Disponibilizar 30 (trinta) dias de sobreaviso pediátrico com auxílios junto ao parto;
- e) Disponibilizar 30 (trinta) dias de sobreaviso obstétrico;
- f) Disponibilizar 30 (trinta) dias de sobreaviso de laboratório;
- g) Disponibilizar serviços psiquiátricos.

Parágrafo Primeiro – O valor em complemento ao Sistema Único de Saúde – SUS, não poderá ultrapassar o valor de R\$ 23.886,95 (Vinte três mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos) mensais. Dentro destes serviços e possibilidade de complementação ao SUS, não pode-se ultrapassar o valor total de R\$ 66.121,10 (Sessenta e seis mil, cento e vinte e um reais com dez centavos) no repasse mensal ao **HOSPITAL**.

Parágrafo Segundo – Havendo a necessidade da realização de outros serviços do **HOSPITAL**, sendo estes, não cobertos na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO** não poderá ultrapassar o valor de R\$ 3.878,90 (Três mil, oitocentos e setenta e oito reais com noventa centavos), totalizando, nos meses que for necessário estes serviços, o valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) mensais.

§ 1º – As contratações dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários à consecução dos objetivos elencados na cláusula primeira serão de exclusiva responsabilidade do **HOSPITAL**.

§ 2º – O **HOSPITAL** compromete-se a seguir as normas que regem o SUS, no que diz respeito a internações, procedimentos ambulatoriais, exames laboratoriais e procedimentos do bloco cirúrgico.

§ 3º – O **HOSPITAL** obriga-se a manter credenciamento com o SUS para continuidade do Convênio.

§ 4º – Os valores correspondentes aos honorários médicos referentes ao ato da anestesia serão negociados e pagos pelo **MUNICÍPIO** diretamente ao profissional que realizar o ato.

Cláusula Segunda: Em qualquer hipótese o pagamento somente se efetivará mediante a apresentação das faturas referentes aos serviços prestados, devidamente aceitos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente acompanhada do competente relatório de atendimento que conterà:

- a) nome do paciente;
- b) endereço;
- c) data do atendimento;
- d) motivo da internação;
- e) tipo de procedimento realizado;
- f) médico que realizou o atendimento;
- g) valor.

§ 1º – Os valores serão repassados mensalmente ao **HOSPITAL**, de acordo com as regras estabelecidas na Cláusula Segunda, obedecendo a complementação do valor máximo a ser repassado ao SUS, conforme descrição da cláusula anterior, podendo haver flexibilidade de acordo com a sazonalidade das doenças, obedecendo o teto máximo de repasse, estabelecido pela Gestão Municipal e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º – As informações constantes nos respectivos relatórios, servem para que o **MUNICÍPIO** exerça a fiscalização sobre o correto emprego dos valores repassados, sendo de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, manter sigilo quanto aos mesmos, uma vez que os atendimentos prestados são da esfera íntima do paciente.

Cláusula Terceira: Os valores a serem repassados mensalmente ao **HOSPITAL** serão pagos, impreterivelmente, até o 3º dia útil do mês subsequente, através de depósito na conta bancária nº. 20342-4, Agência 0671-8 – Banco do Brasil, em nome do Instituto de Saúde e Educação Vida.

Parágrafo Primeiro - O **HOSPITAL** se compromete a apresentar ao **MUNICÍPIO**, as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios, até o dia 20 do mês seguinte para fins de prestação de contas.

Parágrafo Segundo – O **HOSPITAL** obrigar-se a entregar ao usuário SUS ou ao responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento

prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição “*Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais*”.

Cláusula Quarta: O presente convênio terá validade do dia 18 de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010.

Cláusula Quinta: As solicitações para a realização de endoscopia serão autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde do Município.

Cláusula Sexta: O **HOSPITAL** não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título, dos pacientes abrangidos pelo presente convênio.

Cláusula Sétima: O **HOSPITAL** sujeitar-se-á a fiscalização do **MUNICÍPIO** no que se refere ao fiel cumprimento do presente convênio, através de servidor ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, previamente indicados à Direção, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º – Em razão do relatório mensal apresentado pelo **HOSPITAL**, contendo as especificações previstas na Cláusula Segunda, § 1º, o **MUNICÍPIO** efetuará pesquisa por amostragem, com usuários relacionados pelo **HOSPITAL**, através de questionário que investigará o motivo da internação e perquirirá sobre a satisfação do usuário quanto ao atendimento prestado pelo SUS, por meio do **HOSPITAL**.

§ 2º A pesquisa será realizada com pelo menos 30% do total dos usuários referidos no relatório mensal enviado pelo **HOSPITAL**. A partir do resultado da avaliação será medido o grau de satisfação com os serviços prestados. Caso haja resultado negativo, durante três avaliações consecutivas, o **MUNICÍPIO** levará os dados colhidos ao Conselho Municipal da Saúde, podendo recomendar, desde logo, a rescisão do convênio.

§ 3º – Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar descumprimento dos termos deste convênio, deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de 3 (três) dias para resposta a qualquer das partes.

Cláusula Oitava: Ficam ambas as partes sujeitas às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- a) advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais hajam concorrido;
- b) multas sobre o valor mensal atualizado da fatura:
 - I – de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de cláusula estabelecida neste convênio ou normas da legislação pertinente;
 - II – de 2% (dois por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços conveniados;
 - III – a multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor mensal atualizado da fatura, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venha a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão do convênio.

Parágrafo Único – O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO** ao **HOSPITAL** ou acrescida à respectiva fatura, no caso de a multa ser devida pelo **MUNICÍPIO** ao **HOSPITAL**.

Cláusula Nona: Constituem motivos para a rescisão do presente convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava e ainda:

- a) deixar a Entidade Conveniada de manter convênio com o SUS;
- b) deixar o Município de repassar os valores previstos na Cláusula Primeira, dentro do prazo previsto na Cláusula Terceira;
- c) deixar a entidade Conveniada de prestar contas à Municipalidade, no prazo previsto no Parágrafo Único da Cláusula Terceira e nas condições previstas na Cláusula Primeira, Parágrafo Primeiro do presente ajuste;
- d) constatar a Municipalidade, através da pesquisa de atendimento prevista na Cláusula Sétima, a ocorrência de insatisfação do usuário, por três meses consecutivos, obedecidos os critérios previstos no Parágrafo Segundo da referida Cláusula e o parecer do Conselho Municipal da Saúde sobre o assunto.

§ 1º – O **HOSPITAL** reconhece desde já os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente à Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º – Em caso de rescisão do convênio, se a interrupção das atividades em andamento causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o **HOSPITAL** negligenciar a prestação dos serviços ora conveniados a multa cabível poderá ser duplicada.

Cláusula Décima: As despesas decorrentes do presente Convênio, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Unidade: 01 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - ASPS
10.301.0010.2094 - SERVIÇOS HOSPITALARES
3.3.90.3900000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Órgão: 08 SECRET. DA SAÚDE E MEIO AMBIENTE.
Unidade: 02 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - VINCULADOS
10.301.0010.2037 MANUTENÇÃO SERV. DA SAÚDE - PAB FIXO
3.3.90.3900000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Parágrafo Único - O **MUNICÍPIO**, em havendo renovação do presente instrumento, compromete-se a alocar em seus próximos orçamentos recursos necessários para fazerem frente aos compromissos assumidos por este Convênio.

Cláusula Décima Primeira: Das disposições gerais:

- a) a divulgação deste convênio será feito em forma conjunta pelas partes, objetivando assim a divulgação fiel deste instrumento;
- b) este Convênio não impede que o **HOSPITAL** prossiga oferecendo à comunidade em geral os seus serviços ambulatoriais e de urgência e emergência através dos convênios que já possui ou outros que venha a possuir;
- c) é de competência do profissional médico, que presta atendimento aos serviços ora contratados, definir a realização do procedimento mais adequado, solicitando a internação ou transferência do paciente, buscando sempre resguardar integralmente a saúde do mesmo;
- d) as transferências de pacientes que necessitarem de tratamento que ultrapasse a resolutividade do **HOSPITAL**, ocorrerá com a colaboração e apoio do **MUNICÍPIO, disponibilizando técnico de enfermagem e ambulância.**

Cláusula Décima Segunda: Para dirimir eventuais litígios emergentes do presente Convênio, as partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Taquari, com exclusão expressa a qualquer outro. E, por estarem assim ajustados e conveniados, assinam o presente Termo de Convênio na presença de duas testemunhas, o qual é elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Taquari, 07 de janeiro de 2010.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Juarez Ramos dos Santos
Primeiro Presidente – ISEV

Lucya Bueno Manieri
Segunda Presidente - ISEV

Testemunhas:

Exp. de Motivos nº 171/2009

Taquari, 28 de dezembro de 2009.

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa a realização do Convênio com o Instituto de Saúde e Educação Vida – ISEV, comodatário do Hospital São José, conforme Lei nº 3.036, de 22 de outubro de 2009, do dia 18 de janeiro de 2010 até o dia 31 de dezembro de 2010, garantindo o pleno funcionamento das atividades do mesmo.

O projeto que segue, sofreu algumas alterações quanto a sua estrutura, com a retirada das tabelas anteriores onde se estipulavam valores que na verdade não estavam adequados frente a demanda de nosso Município.

Cabe salientar que a retirada da referida tabela, não irá alterar o valor total a ser repassado mensalmente ao Hospital, ou seja, o mesmo não ultrapassará o valor de R\$ 66.121,10 (Sessenta e seis mil, cento e vinte um reais com dez centavos), servindo esta, apenas para que se possa trabalhar dentro deste valor máximo, conforme as necessidades de nossa comunidade.

Ainda inclui-se cláusula que permite, quando necessário, utilizar outros serviços que não cobertos por este convênio, limitando o valor de R\$ 3.878,90 (Três mil, oitocentos e setenta e oito reais com noventa centavos), para não ultrapassar R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) nos meses que for necessário a utilização destes serviços extras.

Diante do exposto e na certeza da aprovação deste importante projeto para nossa comunidade, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

João Batista Bastos Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Taquari – RS